

| | |
|----------|---|
| De: | Energy SaÃde <energy.servicosiluminacao@yahoo.com> |
| Para: | Setor de Licitao - PM Itapiuna <licitacao@itapiuna.ce.gov.br> |
| Data: | Qui, Set 3, 2020 15:51 |
| Assunto: | IMPUGNAO - ENERGY SERVIOS |
| Anexos: | IMPUGNAO - ITAPIUNA.pdf |

Atenciosamente, Energy Servios!



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA.

Processo Administrativo Nº 08.17.01/2020
Tomada de Preços Nº 08.17.01/2020

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500, 2º Andar, Sala 204 – Centro – Boa Viagem - CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passamos a demonstrar.

~~Assinatura~~

1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS/IRREGULARES

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a lei tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (grifo nosso)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

E também, a forma correta da apresentação dos documentos arrolados em edital, conforme art. 32 da Lei Nº 8.666/93.





ENERGOX

Serviços



Art. 32. Os documentos necessários habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Entretanto, foi constatado nos itens 5.4.7.1 e 5.4.7.3 do edital, contrariando o que a Lei Federal autoriza 9784/1999 regula, em seu art. 22.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 2º Salvo imposição legal, o **reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.** (Grifo e negrito nosso)

Já o Código de Processo Civil (Lei Nº 5869/1973) disciplina que

Art. 368. **As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.** (Grifo e negrito nosso)

Conforme Lei Federal Nº 13.726/2018, em seu art. 3º, ao qual Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - **reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou



ENERGI
Serviços



estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

O Tribunal de Contas da União – TCU, já manifestou-se em diversas oportunidades sobre o assunto, vejamos os mais recentes:

Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.1.[...];

9.3.2. [...];

9.3.3.[...];

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara;

9.3.5.[...];

Acórdão 604/2015 - Plenário



ENERGI

Serviços



9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

Em resumo a Exigência de firma reconhecida em cartório ofende o Princípio da Competitividade.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência de firma reconhecida contida nos itens 5.4.7.1 e 5.4.7.3.

Nestes termos, pede Deferimento.

Boa Viagem/CE, 03 de Setembro de 2020.


José Raulino da Silva Júnior
CPF: 003.884.413-30
Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.959.003/0001-85 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/03/2014 |
| NOME EMPRESARIAL ENERGY SERVIÇOS EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEATLA CONSULTORIA E SERVIÇOS | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) | | |
| LOGRADOURO R ALFREDO TERCEIRO | NÚMERO 500 | COMPLEMENTO SALA 204 2 ANDAR |
| CEP 63.870-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BOA VIAGEM |
| | | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (88) 3427-2749 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2014 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2020 às 10:08:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.959.003/0001-85 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/03/2014 |
| NOME EMPRESARIAL ENERGY SERVICOS EIRELI | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R ALFREDO TERCEIRO | NÚMERO 500 | COMPLEMENTO SALA 204 2 ANDAR |
| CEP 63.870-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BOA VIAGEM |
| | | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (88) 3427-2749 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2014 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2020** às **10:08:06** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

MD CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS

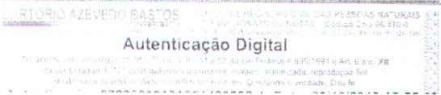
10º Tabelionato de notas de Fortaleza/CE

Comarca de Fortaleza-Estado do Ceará
Titular Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus



Procuração bastante que faz ENERGY SERVIÇOS
EIRELI na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Casimiro Montenegro, nº 70, bairro Monte Castelo, e-mail: procuracao@cartoriomoreiradedeus.not.br, perante mim, Ana Cristina Alves Lima - Esc. Substituta, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, sala 204 - 2º andar, CEP: 63.870-000, bairro Centro, Boa Viagem, Ceará; neste ato representada por **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, filho de José Ralino da Silva e de Maria Garcia de Lima, solteiro, maior, empresário, registro da CNH nº 06749119819, expedida por DETRAN-CE, em 21/11/2017, CPF nº 074.221.613-61, residente e domiciliado na Rua Manoel de Araujo Marinho, 514, bairro Centro, CEP: 62.870-000, Boa Viagem, Ceará; no momento de passagem por esta Capital, reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ RAULINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, filho de José Raulino da Silva e de Maria da Conceição Costa Araujo, solteiro, maior, gerente Administrativo, registro da CNH nº 03569339809, expedida por DETRAN-CE, em 01/03/2016, CPF nº 003.884.413-30, residente e domiciliado na Rua Mario Mamede, nº 555, Apto.1102, bairro Fatima, CEP: 60.415-000, Fortaleza, Ceará; com o fim especial de representá-la em qualquer procedimento ou processo administrativo, tomar ciência de auto de infração, receber citações; assinar contratos, requerendo o que preciso for, pedindo vista em processos, tomando ciência, prestando cauções, impetrando benefícios, interpondo recursos e acompanhando-os, fazendo declarações, dando e recebendo quitações, assinando compromissos, pedindo prazos; representá-la em Concorrências Públicas, concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, (Tomada de Preços, Cartas Convites ou outros moldes de Licitações), podendo para tanto, credenciar, receber, assinar propostas de preços, resolver o que preciso for, podendo ainda, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela Outorgante em licitações; podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega



ENERGY SERVIÇOS EIRELI
FL. 0021

Procuradoria Municipal de Curitiba
FLS 299
RyEnck

das amostras pertencentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudo de aprovações de entrega. (11) -
mesmas, assim que posta de preço, declarações, entregar no preçao os envelopes de habilitação e proposta.
preços, assim como a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços,
transparência e em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fiel
deste recibo em presente mandato. OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO
FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE, BEM
COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO. Valor Total: Emolumentos: R\$ 36,05 (trinta e seis reais e
cinco centavos); Selo R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos); Fermoju: R\$ 4,22 (quatro
reais e vinte e dois centavos); ISS: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos); FAADEP: R\$ 1,80 (um
real e oitenta centavos); FRMP: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) - Valor total: R\$ 51,58
(cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Assin o disse, do que dou fé e me pediu este
instrumento, que lhe li, acena e assina. (ass.) _____, Ana Cristina Alves
Lima - Esc. Substituta. Assinaturas: FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO, Maria
de Fatima Botelho Moreira de Deus, Fortaleza quinta-feira, 3 de outubro de 2019. Trasladada hoje.
Ea, Ana Cristina Alves Lima, Esc. Substituta, subscrevo e assino em público e raso de que uso
Válido Somente Com Selo de Autenticidade.

Em testemunho _____ da verdade.
Ana Cristina Alves Lima

Ana Cristina Alves Lima
Esc. Substituta

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Diretoria de Registro
Tribunal de Justiça



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE
Código de Verificação: 20191003000261

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Procuradoria Municipal de Curitiba
Tribunal de Justiça



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE
Código de Verificação: 20191003000261

| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES | |
|--|----------------|
| Nº do Atendimento | 20191003000261 |
| Total Emolumentos | R\$ 36,05 |
| Total FERMOJU | R\$ 4,22 |
| Total Selo | R\$ 5,91 |
| Valor Total | R\$ 46,18 |
| Base de Cálculo: Atos Com Valor Declarado | |
| Detalhamento da Cobrança: Listagem dos códigos da tabela de emolumentos em vigor e códigos respectivos | |

CARTÓRIO ZEVÉDO BASTOS
Autenticação Digital
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Fortaleza, Ceará, Brasil
Fone: (85) 3222-1000
www.tjce.jus.br

RyEnck

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/10/2019 15:59:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1364601

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/10/2020 15:56:02 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 87220310191551490937-1 a 87220310191551490937-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd05c3e5f1a6ea161bcf722270f9a47b081d30bece0962c4a133de163304ca03da40657c9feca7e48d30af42d31d4350a7ea4670ba14eb11002b1126a1fd5e4



ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
FL. 301
R

Prat. Municipal de Licitação
FL. 301
Rytilca

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE RAULINO DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2002010021490 SSP CE

CPF 003.884.413-30 DATA NASCIMENTO 12/09/1985

FILIAÇÃO
JOSE RAULINO DA SILVA
MARIA DA CONCEICAO COSTA ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO 03569339809 VALEZADE 25/02/2021 1ª HABILITAÇÃO 19/04/2005

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 01/03/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
IGOR VASCONCELOS POINTE 50401428449 CE152268987

DETRAN - CE (CEARA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1276719905

PROIBIDO PLASTIFICAR 1276719905

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel. (83) 3244-5404 / Fax (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 20/02/2020 12:38:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1468331

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/02/2021 09:42:11 (hora local).

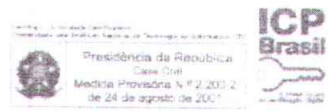
¹Código de Autenticação Digital: 87222002200936480870-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisora nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2006, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b60e7019e97a9618739a0046d5a77592b6899a0e23d7a06bf7351f732c6c4e96fda40657c9fece7e48d30af42d31d4350472f7c31169ae1ea22f7711e8b24ef13



[Handwritten signature]



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial - quando a sede for em outra UF) **23600029645**

Código da Natureza Jurídica **2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2000158288

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE ATOS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

BOA VIAGEM
 Local
 31 Julho 2020
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem: A decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

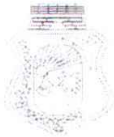
 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

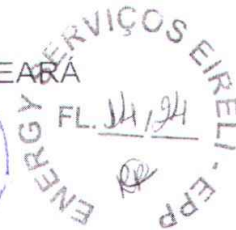
OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 20/108.472-4 | CEP2000158288 | 31/07/2020 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|--------------------------------------|
| 074.221.613-61 | FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO |



ENERGY SERVIÇOS EIRELI
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

I. FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**” estabelecida na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.600.029.645, por despacho de 27/03/2014, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª – Objeto

A empresa terá como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8299-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodésia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferramentas – CNAE 4613-3/00;
- p) Comércio atacadista de materiais de construção civil em geral – CNAE 4679-6/99;



- q) Comércio varejista de materiais de construção civil – CNAE 4744-0/99;
- r) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00;
- s) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00;
- t) Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01;
- u) Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE 4299-5/01;
- v) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00.



Cláusula 2ª – Capital

A empresa resolve aumentar o capital para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª – Consolidação

O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO ENERGY SERVIÇOS EIRELI

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede



A empresa gira sob o nome empresarial "ENERGY SERVIÇOS EIRELI" com sede e foro jurídico na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar - Bairro: Centro - CEP: 63.870-000, adotado para seu estabelecimento o nome de fantasia de "BEATLA CONSULTORIA E SERVIÇOS".



Cláusula 2ª - Objeto

A empresa tem como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica - CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia - CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica - CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica - CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento - CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas - CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água - CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios - CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodésia - CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem - CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas - CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor - CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - CNAE 4520-0/01;
- o) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferramentas - CNAE 4613-3/00;
- p) Comércio atacadista de materiais de construção civil em geral - CNAE 4679-6/99;
- q) Comércio varejista de materiais de construção civil - CNAE 4744-0/99;
- r) Coleta de resíduos não perigosos - CNAE 3811-4/00;
- s) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - CNAE 4213-8/00;
- t) Construção de rodovias e ferrovias - CNAE 4211-1/01;
- u) Construção de instalações esportivas e recreativas - CNAE 4299-5/01;
- v) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00.

Cláusula 3ª - Duração e Início das Atividades

A presente empresa terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 17 de março de 2014.

Cláusula 4ª – Capital

O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª – Administração

A administração e o uso do nome empresarial da empresa são exercidos pelo titular **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

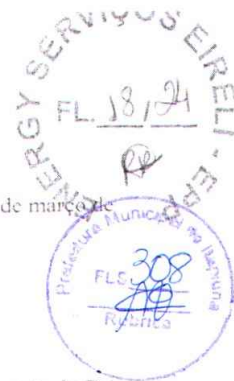
§ 1º – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital total e responde exclusivamente pela integralização do capital.

§ 2º – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª – Falcemento

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 7ª – Exercício



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula 8ª - Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª - Jurisdição

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Viagem, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Boa Viagem, 22 de julho de 2020.

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 20/108.472-4 | CEP2000158288 | 31/07/2020 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|--------------------------------------|
| 074.221.613-61 | FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO |



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI, de NIRE 2360002964-5 e protocolado sob o número 20/108.472-4 em 31/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5446527, em 03/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Welida Oliveira Taveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 074.221.613-61 | FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|--------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 074.221.613-61 | FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO |

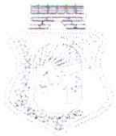
Fortaleza, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por Maria Welida Oliveira Taveira, Servidor(a) Público(a), em 03/08/2020, às 17:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/108.472-4.

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

ENERGIA SERVIÇOS EIRELI - EPP
FL. 22/24



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

236.117.073-68

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 03 de Agosto de 2020

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP
FL. 23/24

Plataforma Municipal no Município de Fortaleza
FLS. 313
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1548516274

NOME
FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
20087763502 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
074.221.613-61 20/03/1998

PRIMAÇÃO
JOSE RAULINO DA SILVA
MARIA GARCIA DE LIMA

PERMISSÃO ACC. CATEG. AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06749119819 08/06/2021 18/11/2016

OBSERVAÇÕES
EAR

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 21/11/2017

54186601505
CE162360975
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548516274

CEARÁ

CARTÓRIO AZEVEDO SAUTOS
Autenticação Digital
O presente documento eletrônico foi assinado digitalmente por Fernando Igor Garcia de Lima Raulino em 21/11/2017 às 14:55:10, no endereço eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza, sob o nº 1548516274.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais; assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 12:38:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do Titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1343991

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/09/2020 11:53:19 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 87220909191145420333-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade dou fe

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd614fda138a0297417d2ac1e5ecb2dcf1d227da393e927130da40657c9fece7e48d30af42d31d4350a9e0ec33a9dbff8475ca25608027d802

